



LEI Nº 6642, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 3.063, de 2 de outubro de 1997, que dispõe sobre a cobrança de tarifa de água e esgoto com excesso de consumo.-

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.063, de 2 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...).

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deste artigo, terá o condão de provocar a fiscalização da empresa concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto no município de Sumaré, no equipamento do usuário interessado e, se comprovado que o excesso de consumo é fruto de vazamento nos encanamentos internos, será expedida uma advertência ao interessado, que não poderá protocolar novo requerimento no mesmo sentido, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.883/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ